



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**  
**DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 004/2023**

**HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da Decisão Plenária nº PL-1870/2022, que aprova o Calendário Eleitoral para as eleições dos Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que conforme consta no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1870/2022, 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023 corresponde ao período para realização da eleição.

Considerando o seguinte detalhamento relacionado ao período para realização da eleição:

1. Período no qual o Plenário do Crea realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais (artigos 41 e 42 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
2. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor financeiro, sob a presidência de seu coordenador (art. 43, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
3. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e

funcionamento (art. 43, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

(...)

Considerando que conforme consta no Anexo da Decisão Plenária nº PL-1870/2022, 5 de dezembro de 2023 (terça-feira) corresponde à data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Considerando que o Art. 20 da Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo", dispõe:

Art. 20. Todas as despesas relativas ao processo eleitoral da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão objeto de ressarcimento pela Mútua, mediante convênio a ser firmado com o respectivo Crea.

Considerando que o Calendário de Reuniões e Eventos do Crea-PR em 2023 não prevê a realização de Sessão(ões) Plenária(s) no período de 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023.

## DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por formalizar consulta junto à Comissão Eleitoral Federal – CEF no sentido de esclarecer quanto a:

1. Possibilidades de alteração do Calendário Eleitoral para as eleições dos Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), especificamente quanto ao período para realização da eleição e à data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição.
2. Em caso da impossibilidade de alteração do Calendário Eleitoral para as eleições dos Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme exposto no item desta deliberação, se poderá ser considerada a eleição para o cargo de Diretor financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea em Sessão Plenária Virtual.
3. Em caso da impossibilidade de realização da eleição para o cargo de Diretor financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea em Sessão Plenária Virtual, se deverá ser considerada a eleição para o cargo de Diretor financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea em Sessão Plenária Presencial com pauta única, com a previsão de ressarcimento de todas as despesas relativas pela Mútua, mediante convênio a ser firmado.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 13/04/2023, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1232817** e o código CRC **1FF4E048**.